



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 867/2021

DE: 21 de Janeiro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo, proceder à inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.001.000,00, (Um Milhão e Mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, esta lei inclui na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, Assistência Hospitalar, Assistência Farmacêutica, vigilância em saúde, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguinte estrutura na programação orçamentária:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde	05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde	004
FUNÇÃO: Saúde.....	10
SUB FUNÇÃO: Administração Geral.....	122
PROGRAMA: Covid - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. 2004	
PROJ/ATIV: COVID Enfrentamento ao Coronavírus	3436
ELEMENTO DE DESPESA:	
Material de Consumo: 3390.30.00.00.00.....	R\$ 700.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00	R\$ 50.000,00
Material de Distribuição Gratuita: 3390.32.00.00.00	R\$ 50.000,00
Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00	R\$ 201.000,00
Fonte de Recursos: 346.074.000	R\$ 1.001.000,00
TOTAL ADICIONADO.....	R\$ 1.001.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto abertura de créditos adicionais a conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, bem como realizar transposição, remanejamentos e transferência de uma categoria de despesa para outra, até o limite de 60% (Sessenta) por cento do total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

das despesas fixadas no artigo 1º da presente lei, com as despesas relacionadas a Covid-19 no Município mencionadas no referido artigo.

Art. 4º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e a Lei Municipal nº 858/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Anexo I Prioridades e Metas para 2021

Objetivo: Elevar a Perspectiva de Vida do Cidadão, dotando as unidades de saúde de suporte adequado para melhor atender a população.

Programa 2004: COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

00106: Iniciativa: Aprimorar as redes de atenção a Saúde Pública, fortalecendo os serviços para enfrentamento a pandemia do coronavírus - COVID-19.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2021
Garantir e assegurar ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	Un.	10

Descrição do projeto:

Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto	Ação Realizada.
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.
Beneficiário Público Alvo	População local / Sociedade Brasileira

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Anexo II Descrição dos Programas - Metas e Indicadores

Programa: 2004 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Órgão/Unidade: 05.004 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde									
Objetivo: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.									
Justificativa: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos/MT									
Público Alvo: População em Geral									
Meta Financeira do Programa									
Meta Financeira do Programa por Período		2018		2019		2020		2021	
		-		-				1.001.000,00	
Valor Total do Programa		1.001.000,00							
Ações do Programa		Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Enfrentamento de ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).		0	0	0	Un.	-	-		1.001.000,00
Total do Programa						-	-		1.001.000,00

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal